



PARECER DO CONTROLE INTERNO  
Nº 104/2021-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 059/2021-PE/SEMSA/SRP referente ao Procedimento Licitatório nº 059/2021-PE/SEMSA/SRP, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RECOMENDADOS PELO ORGÃO MINISTERIAL PARA O USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PA**, nos valores global de R\$ 187.544,44 ( Cento e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos ) e R\$ 106.722,10 ( Cento e Seis Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos ), e os contratos nº 2021.059.00-PE/SEMSA/SRP e nº 2021.059.01-PE/SEMSA/SRP, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS-PA**, com as **CONTRATADAS DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) **Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s ) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 24 de Novembro de 2021.

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 020/2021